



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.887

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
07.003	Departamento Rodoviário Municipal		
07.003.26.782.0034.2031	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		
*	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	EA 10007	4.180,61
*	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	E. 10007	319,39
		TOTAL	4.500,00

TOTAL GERAL 4.500,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos seguintes:

- Superávit financeiro na fonte: EA 10007 (Transferência de Convênio Estadual nº 669/2013/Implantação Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais), apurado no encerramento do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Excesso de Arrecadação da fonte: E 10007 (Transferência de Convênio Estadual nº 669/2013/Implantação Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais), rubrica da receita: 1325.01.00.00 - na forma do Inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2015, as despesas objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal